



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei nº: 1.335/2009.

Cria o Programa de Incentivo à Formação de Alunos de Cursos de Educação Superior, Tecnológico e do Ensino Médio Profissionalizante – **PROGRAMA INTEGRAÇÃO** - e dá outras providências.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante - **PROGRAMA INTEGRAÇÃO**, para atender ao disposto no inciso III do Art. 203, o Art. 205 e o inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do Art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O **PROGRAMA INTEGRAÇÃO** objetiva propiciar aos discentes de Chapada dos Guimarães meios para assegurar o acesso ao ensino superior, tecnológico, Ensino Médio Profissionalizante, mediante a concessão de bolsa-transporte, obedecidas as seguintes condições:

I - O aluno deverá comprovar a matrícula em entidade educacional de ensino superior, tecnológico ou Ensino Médio Profissionalizante no correspondente/ano ou semestre, para efeito de cadastramento no Programa;

II – O Aluno deverá assinar um termo que concorda com as condições do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO**.

III – A bolsa-transporte será onerosa, mediante a contraprestação por meio estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão, como monitores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ou fornecendo aulas de reforço, atividades recreativas e educacionais a alunos da Rede Municipal de Ensino Básico.

IV - O estágio, sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, Decreto nº: 84.497/82, Lei nº 8.859/94, a Medida Provisória nº 2.164-41/01 e a Resolução nº: 1 CNE/CEB, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e legislação complementar.

V - A inexecução da contraprestação do inciso IV implica na suspensão da bolsa transporte.

VI - Em caso de reprovação ou abandono imotivado do curso, o aluno será descredenciado para o exercício vindouro.

VII - A disponibilidade financeira e orçamentária do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO**, no exercício 2009, será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com recursos da educação, desde que cumpridas as metas do FUNDEB.

§ 1º - No caso de discentes de entidades privadas de ensino, devidamente justificada à administração pública, poder-se-á dispensar a comprovação da matrícula, quando esta for negada em razão de inadimplência.

§ 2º - A Bolsa transporte em valor fixado, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pela Secretaria Municipal de Educação será de acordo com a carga horária estipulada, observado os valores máximos para:

- I. Ensino Médio - Profissional: R\$ 150,00;
- II. Ensino Superior: R\$ 200,00.

§ 3º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta justificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 3º - O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - A duração do estágio será correspondente a duração do curso de cada discente.

Art. 5º - A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesa- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 6º - A jornada de atividade de estágio curricular observará a grade curricular educacional e pedagógica de cada discente, a ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em acordo com a instituição de ensino, o Executivo Municipal e o estagiário.

Art. 7º - O Executivo Municipal designará um supervisor do estágio, que possua formação compatível com a do estagiário.

Art. 8º - O executivo regulamentará esta lei, elaborando o Termo da Bolsa-Transporte, as condições e remuneração do Estágio, o Edital de Chamamento aos interessados, a forma da contraprestação, por meio de Decreto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 21 de janeiro de 2009.

FLÁVIO DALTRÓ FILHO
Prefeito Municipal